LEI N.º 3.417, DE 11 DE SETEMBRO DE 2015.

"Altera o Art. 173 da Lei nº. 2.909, de 29 de dezembro de 2006 – Código Tributário Municipal - e dá outras providências."

O Povo do Município de Pedro Leopoldo por seus representantes legais aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o Art. 173 da Lei Municipal nº. 2.909, de 29 de dezembro de 2006, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 173. Caberá ao sujeito passivo efetuar o pagamento do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis e Direitos a eles Referentes – ITBI - por ocasião da lavratura do instrumento de transmissão ou de constituição de direitos reais relativos ao imóvel, ainda que o fato imponível deva, nos termos da Lei Civil, ocorrer posteriormente, assegurada a restituição da quantia paga, caso não se realize o fato imponível presumido.

§1º. Aos débitos referentes ao Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis e Direitos a eles Referentes – ITBI - superiores a R$ 2.000,00 (dois mil reais), poderão ser concedidos parcelamento em até 04 (quatro) parcelas sucessivas e mensais.

§2º. A guia comprobatória de quitação do ITBI só será liberada após a confirmação do término regular do parcelamento, com o seu pagamento total, sendo vedada a transmissão de quaisquer imóveis que não contenham a total quitação.

§3º. O atraso de pagamento de alguma das parcelas mensais sujeitar-se-á a recálculo do valor com incidência de juros e multas, nos termos do Código Tributário Municipal.

§4º. As parcelas mensais lançadas terão vencimento sempre no dia 10 (dez) de cada mês e se sujeitarão à incidência de juros e correção monetária, nos termos do Código Tributário Municipal, a partir da segunda parcela.

§5º. Não cabe restituição do valor pago, uma vez consumado o fato imponível, independentemente da validade jurídica dos atos praticados ou dos efeitos que, por conta deles, ocorram."

PROCURADORIA

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal, aos 11 de setembro de 2015.

ELOÍSA HELENA CARVALHO DE FREITAS PEREIRA
Prefeita do Município de Pedro Leopoldo

PROCURADORIA